

SOCIOLOGIA E DIREITO

*Exmo. Snr. Dr. Director da Faculdade de Direito,
Douta Congregação,
Illustres Bachareis,
Exmas. Senhoras,
Meus Senhores.*

Ao subir, receioso, os degraus desta tribuna,—ponto illuminado pelos talentos de escol, que aqui têm vindo recolher as palmas e os victores de triumpho,—eu sinto bem as responsabilidades que me pesam, pela audacia de acceitar o honroso convite com que os illustres bacharelados venceram a minha timidez, e puderam dominar, com a excessiva gentileza, a consciencia de quem, sempre sem forças, foi fraco ainda uma vez, recebendo a grata incumbencia de ser o paranympo nesta festividade.

Venho dizer-lhes a palavra sempre sentida do—adeus—academico; é um—adeus—que sempre se pronuncia com a alma aureada das mais encantadoras alegrias; é um—adeus—que resoa como um canto sublime de victoria, ao termo de esforçado batalhar, em que o espirito se fez heroe; é um—adeus—que se afina pelas notas eloquentes deste hymno academico, cujas harmonias enchem-nos de alentos para a defeza do direito, despertam-nos, ainda mais, o entusiasmo vivo pelo ideal da justiça, e emocionam a nossa alma, evocando-a para o passado, n'um culto de justa vene-

ração, ante a memoria inapagavel das gloriosas tradições d'esta casa. Mas é sempre um — adeus — ; — é a palavra da separação e da despedida, é a fonte de suaves e bem tristes commoções, onde brotam as amargas doçuras da saudade, que se derramam pela alma dos que ficam, e marejam o coração dos que se partem...

Vejo-vos partir, meus jovens collegas, como os vencedores coroados de louros; mas aquelle estandarte sagrado pela nossa religião do direito, que tanta vez empunhastes atívos e, galhardos, e a cuja sombra vos exforçastes na lucta pelo saber, vejo que não o levais desfraldado por sobre vossas cabeças, como fazem os legionarios quando voltam da peleja entre os cantos de victoria. Porque? porque deixando-o aqui, no mesmo templo em que o encontrastes, guardado pela fervorosa dedicação da mocidade, que é sempre a mesma no brio, no character, na abnegação, deixais tambem, com as juras que lhe prestastes nos momentos em que o alçaveis com alegria, ou nas horas em que o debruçaveis com o crépe de uma dôr funda—como quando fostes acompanhando o corpo do preclaro ex-director da Faculdade, o illustrado Barão de Ramalho, cuja lembrança, nesta hora solemne de communhão espirital, significa a elevada homenagem que nós todos lhe tributamos,—deixais tambem o penhor seguro da vossa fé, da vossa dedicação, do vosso amor inextinguivel por aquelle symbolo tão significativo que nelle se ostenta.

E assim podeis partir livres pela existencia, presos pela grandeza desses laços de doce fraternidade.

Espera-vos a vida practica com todas as cruas realidades, com essas impiedosas desillusões, que quasi chegam a incinerar as esperanças acalentadoras.

Ahi, ao assomardes á porta do vasto scenario que se desdobra, podeis medir, com um olhar, a enormi-

dade do campo e a grandeza da lucta que tendes de sustentar.

Maravilhosas e extraordinarias são as conquistas que manifestam a potentade soberba do espirito humano em todas as sciencias. O homem, ou levante a sua fronte fitando os páramos azues das mais altas regiões, ou mergulhe o olhar nas profundezas escuras do solo, vê sempre a luz da sua intelligencia projectar-se e vencer, abrindo um mundo de conhecimentos novos, e resplandecendo como um sol sobre o amplo estendal de suas grandiosas descobertas.

A esforços de seu cerebro, arrebatase ás alturas da abobada celeste, e ahí procura desvendar o segredo das estrellas, perlustra curioso a esteira doirada da via lactea, descobre a lei do movimento dos astros, fixa a trajetoria dos planetas, e, pelo talento fecundo de FAYE, tentando explicar a formação dos mundos, formula a concepção da nebulosa primitiva; arrastado pela sede inestancavel do saber, penetra os reconditos da terra, e, pelos estudos geologicos de LYELL, mostra-nos o processo lento e insensivel da constituição do nosso globo, em sua origem incandescente, e que se vai aos poucos solidificando na morphogenia de sua crosta (1); lança-se, invencivel, pelas paragens caliginosas da historia e da prehistoria, e estuda o homem primitivo, conhece-lhe a vida selvagem, os costumes rudimentares, o direito embryonario, e, descendo ainda mais nas profundezas quasi insondaveis da paleonthologia, apresenta-nos, pela intuição genial de LAMARCK, as largas bases da theoria transformista, que, desenvolvida mais tarde por DARWIN, permittiu-lhe a interessante demonstração

(1) LIELL, *Geologia*; FABREGUETTES, *Societé. Etat. Patrie.*

científica dos phenomenos da selecção natural (1); e examina a materia, estudando-lhe o movimento e as forças que o produzem, para concluir, fundado na lei da transformação das forças, que o calor, a luz, a electricidade, o magnetismo, a affinidade chimica e o movimento podem substituir-se, convertendo-se mutuamente um effeito em outro, conforme os resultados brilhantes das experiências de FARADAY, que permittiram a affirmação segura da lei que reduz á unidade as differentes forças physicas (2); e analysa a composição dos corpos, observa os effeitos de suas combinações, demonstra-nos, com applicações practicas, o principio da indestructibilidade da materia, e, deante da virtude maravilhosa do carbono, que representa a «base chimica da vida», no dizer de HÆCKEL, (3), vai, com o sabio BERTHELOT, mostrar-nos a possibilidade de fabricar os elementos essenciaes da materia organica, assombrando assim a propria sciencia, que parece querer desvendar o indecifrável segredo da vida; e tentando resolver este magno problema, lança-se o espirito ás labutações mais ingentes, emittindo arrojadas idéas, que chegam até á hypothese da geração espontanea, defendida pelos exforços de POUCHET, mas refutada, com vigor pujantissimo, pelos estudos geniaes de PASTEUR, de WIRCHOW e de CLAUDE BERNARD (4).

Mas não bastam, senhores, essas conquistas admiraveis da sciencia nos dominios da astronomia, da physica, da chimica e da biologia; surgem ainda, a provocar a attenção dos scientists, os phenomenos complexos de uma natureza superorganica, que constituem a classe mais elevada dos departamentos do saber humano.

(1) MICHEL ANGELO VACCARO, *Les bases sociologiques du Droit et de l'Etat*, VI; DARWIN, *L'origine des espèces*, p. 133.

(2) FABREGUETTES, *ob. cit.*, p. 13.

(3) HÆCKEL, *Les enigmes de l'univers*, p. 5.

(4) CLAUDE BERNARD, *Phénomènes de la vie*, t. I. p. 391; P.^o M. F. DE SANT'ANNA, *Questão de Biologia*, vol. I, p. 125 e segs.

Estes precisam tambem de ser objectos de estudos doutrinarios; e comprehendendo a necessidade de applicar o mesmo methodo scientifico ás suas investigações, para a determinação das leis que os governam, a alta mentalidade de AUGUSTO COMTE, na sua monumental synthese philosophica, consagra as opulentas paginas de tres substanciosos volumes, á demonstração de que os phenomenos sociaes constituem o conteúdo de uma nova sciencia—a sociologia — que, collocada no ponto mais elevado da classificação encyclopedica, vem satisfazer plenamente aos intuitos da intelligencia, desdobrando deante della um oceano de ideas e conhecimentos, que nos apresentam uma das faces mais interessantes e mais complexas em que se desenvolve a agitada existencia do homem.

Lançados, com solida estructura, os fundamentos da sciencia social, estavam descerrados amplos horizontes aos olhos do espirito investigador. E a despeito dos rudes embates que teve de supportar na lucha pela sua existencia, esboroando vetustas theorias accumuladas pelas forças conservadoras dos seculos, e incinerando nocivos preconceitos de eras remotas,—foi a sociologia vencendo toda sorte de obstaculos que lhe embargaram a marcha prodigiosa, e hoje apresenta-se imponente e triumphadora, depois dos analyticos trabalhos de SPENCER, occupando um lugar de honra no mappa das verdadeiras sciencias.

Embora o conceito de COMTE, indicando a extensão do objecto dos estudos sociologicos (1), não tenha sido adoptado pela generalidade dos sociologos contemporaneos, que taxam de exaggerado o modo pelo qual elle considera a unidade dos phenomenos sociaes, cuja ligação intima, segundo o seu pensar, importa a

(1) A. COMTE, *Philosophie Positive*, T. 4, Liç. 49.

impossibilidade ou esterilidade de estudos parciaes que constituam outras sciencias sociaes particulares, todavia, a esphera em que se desenrola a acção da sociologia, tal como se acha hoje conceituada, principalmente pelos mais abalisados membros do Instituto Internacional de Sociologia de Paris, tem ainda a amplitude sufficiente para legitimar-lhe a posição de superioridade que occupa, entre as outras disciplinas que estudam os factos da sociedade, fornecendo-lhes o conhecimento das leis geraes que regem a organização, a estructura e o desenvolvimento progressivo da associação humana.

Com effeito, a sociologia, da posição hierarchica em que é collocada no quadro dos estudos sociaes, mantem-se em um ponto de vista mais elevado, encarando, em suas linhas geraes, o conjuncto organico dos phenomenos; mas essa qualidade preeminente que se lhe reconhece, não importa, como pretendem alguns auctores, acompanhando o grande philosopho francez, a negação das outras sciencias particulares com escopos mais especializados, porém perfeitamente distinctas e autonomicas, como a economia politica, a moral, a esthetica, a politica e o direito.

Mas, si o direito, que nesta Faculdade com tão intensa dedicação se cultiva, e ao qual, ha cinco annos, vindes consagrando as melhores forças da vossa intelligencia, abrange um importante grupo de factos e relações sociaes, que podem ser estudados scientificamente, com o methodo e os processos que a logica legitima,—porque será que os juristas são ainda recebidos com injustificavel desconfiança, por parte dos representantes das sciencias physicas e naturaes, e não se lhes poupam censuras e remoques, quanto ao seu papel na contribuição dos elementos com que concorrem para a integralisação do saber, que se synthetisa na philosophia geral?

Ainda em sua ultima obra, dada á publicidade este anno,— *Os enigmas do Universo*, ERNESTO HÆCKEL,, (1), apontando as lamentaveis imperfeições da politica, attribue o mal, com severa e rude franqueza, ao facto de ser a maior parte dos funcionarios composta precisamente de juristas, homens destituídos de conhecimentos aprofundados da natureza humana, bem como das relações sociaes. E GUILHERME DE GREEF, no seu brilhante estudo sobre *As leis sociologicas*, traça as suas primeiras palavras, afirmando, desde logo, que os juristas, os legistas e os politicos possuem as mais confusas noções sobre o que seja uma lei (2)

E', portanto, para este ponto, jovens diplomados, que eu invoco, com todas as véras, a pujança do vosso talento, pedindo què não abandoneis os ideaes sonhados debaixo deste tecto, que são os ideaes mais puros hauridos no amor pelos estudos, e na contemplação dignificadora dos factos inesqueciveis desta Academia, que hão de constituir sempre uma gloria luminosa para o direito, e uma honra eminentissima para os juristas.

Abrí a flôr de vossa intelligencia aos clarões das ideas modernas, para poderdes defender, com animo resolutu e armas açacaladas, a causa do direito no mundo scientifico, e não vos deixeis absorver nas ingratas e fatigantes luctas forenses e politicas. Nem só de advogados que articulem e arrasoem, de juizes que pronunciem sentenças, ou de politicos que legislem e administrem, nós temos necessidade.

Precisamos tambem de espiritos que se dediquem ao estudo dos problemas juridicos, contribuindo para o engrandecimento da nossa sciencia, e para levantal-a bem alto, impondo-a á consideração universal.

(1) HÆCKEL, Obr. cit., pag. 9.

(2) GUILH. DE GREEF, *Les lois sociologiques*, pag. 1.

Para isso, si é mistér collocal-a em harmonia com todos os conhecimentos attinentes ao homem, e ao conjuncto das influencias externas, subordinando-a aos dados de toda a philosophia organica e inorganica, patentêa-se, desde logo, a necessidade inadiavel de estreitar as suas relações com a sciencia geral da sociedade, reconhecendo-lhe o influxo directo, não só dos seus methodos de estudo, como tambem dos principios já por ella proclamados.

Não é possivel a uma sciencia manter-se em um incomprehensivel estado de separação e de afastamento, deante da unidade profunda da realidade universal; e as tendencias egoisticas, exaggeradamente pretenciosas, que dominaram, em certas epocas, a biologia e a psychologia,—pondera GABRIEL TARDE, (1) arrastaram-nas aos velhos principios do vitalismo, e á confusão deploravel de um espiritalismo mal entendido. Por isso, a sciencia juridica, que se consubstancia, quanto á indagação das leis e das causas dos seus phenomenos, na philosophia do direito, só pode e deve ser convenientemente estudada, em face dos resultados obtidos pela sociologia. O direito, sendo um phenomeno eminentemente social, não pode ser satisfactoriamente comprehendido, sem o conhecimento da natureza da sociedade, que é o meio em que elle se realiza.

Sociedade e direito são idéas correlativas; e se ha uma sciencia que tem por objecto os actos da sociedade em geral, é evidente que deve relacionar-se com aquella cujo objecto é o phenomeno juridico em particular.

Entretanto, os juristas nem sempre se deixaram dominar pela evidencia desta verdade.

(1) TARDE, *Etudes de psychologie sociale*, pag. 63.

E é bem conhecida, por ter sido divulgada em a notavel obra de GIDDINGS (1), a attitude de VANDER REST, no discurso inaugural da abertura da Universidade de Bruxellas, oppondo-se, com severidade, ás idéas de DE GREEF, que, como infatigavel apostolo da nova sciencia, propugnava a criação especial de cadeiras para o ensino da sociologia.

Ha, da parte de grande numero de jurisconsultos,—pondera RENÉ WORMS,—um dos talentos mais fulgurantes entre os doutrinadores modernos—alguma incredulidade, e mesmo desconfiança contra as tendencias da sociologia. Parece-lhes que ella pretende substituir-se aos outros estudos sociaes, e inquietos, e como que apavorados, vêm a onda crescente do seu progresso. Mas é uma pura illusão em que se mergulha a preocupação dos juristas. A actividade do sociologo, que se desdobra pela ampla esphera da phenomenalidade social, encontra-se com a do jurista, que se especialisa nos dominios onde surge e se desenvolve o direito, e ambas vão, intimas e harmonicas, trocando em auxilio as reciprocas opulencias conquistadas, levar o seu tributo para o engrandecimento e unidade da philosophia geral.

Nessa bellissima cooperação, que tambem offerece deleitosos encantos aos espiritos elevados e cultos, vêem-se as duas sciencias, ligadas fraternalmente, trabalhar em busca da realisação dos seus fins, approximando-se constantemente no vasto campo de suas elucubrações, mas respeitando cada uma, as linhas definidas que demarcam o ambito de seus respectivos objectos. Assim, desenvolvendo-se a sciencia juridica, individuada e autonómica, livre dos receios de possiveis invasões, marcha soberanamente, dentro na área que lhe é assignalada, investigando a natureza dos

(1)—T. H. GIDDINGS—*Principes de Sociologie*, pag. 28.

phenomenos juridicos, procurando as relações necessarias que delles derivam, e descobrindo as leis fundamentaes que os governam. Mas o jurista-philosopho, para conhecer convenientemente esses phenomenos, para observar com vantagem esse tecido de relações, e para formular nitidamente as leis induzidas, precisa projectar as suas vistas em regiões ainda mais alevantadas, indagando a origem das instituições, a razão de ser do seu apparecimento, a evolução por que passaram nos diversos periodos historicos, as modificações que foram soffrendo com a successão das edades, e as causas de ordem physica, psychica ou social, que se constituíram factores dessas grandes transformações exigidas pela força da *lei da adaptação*, tão proficientemente estudada por MIGUEL ANGELO VACCARO (1).

Vêde as notaveis obras de d'AGUANNO, de CIMBALE, de CARLE, de SUMNER MAINE, de HERMANN POST, e ahi notareis as soberbas direcções que sollicitam modernamente os estudos juridicos, verificando os opimos recursos que se colhem de um exame positivo da vida social.

Si o direito é um producto da sociedade, e se não é possivel conceber-se a sua realidade concreta fóra do meio onde coexistem os homens, é bem certa a affirmação de ANZILLOTTI (2) de que não seria possivel uma explicação verdadeira, completa, exhaustiva do phenomeno juridico, se não se attendesse aos dados fornecidos pela sociologia, essa sciencia elevada e synthetica, que imprime sobre as outras diciplinas sociaes particulares uma acção directora e coordenadora, que as illumina e as reúne em uma cooperação harmonica, coroando, com a generalidade dos seus principios, o conjuncto dos resultados obtidos pelos estudos especiaes.

(1)—M. A. VACCARO—Obr. cit.

(2)—DIONIZIO ANZILLOTTI—*La Filosofia del Diritto e la Sociologia*.

Dessa systematisação de conhecimentos, promovida pelo influxo altamente benéfico que a sciencia da sociedade exerce sobre o espirito investigador, derivam-se os novos moldes sobre os quaes se calcam os trabalhos dos juristas-philosophos, a seducção irresistivel e dominadora, que os conduz a descortinar todas as verdades occultas nos meandros muitas vezes inextricaveis dessa massa ingente de relações sociaes, a tenacidade do esforço com que, em labutações pacientes, e em meditações nobillissimas, vão procurando desvendar as causas productoras dessas regras de conducta, que são tão essenciaes á coexistencia dos homens, como a circulação sanguinea o é para a vida dos individuos, ou como a força de gravidade o é para a harmonia do universo.

«Cabe assim, á sciencia da sociedade, um singular e extraordinario destino: o de reformar a orientação dos pensadores, remodelar as bases das concepções scientificas, e, por ultimo, regenerar o systema de estudos fragmentariamente effectuados sobre os phenomenos da sociedade humana tão indissolavelmente ligados entre si» (1).

E o direito que é «a força especifica do organismo social», na phrase elegante de ARDIGÒ, não póde continuar a ser considerado como um tecido de conceitos abstractos e aprioristicos, mas deve corresponder positivamente ás condições reaes do meio em que surge, onde, se é verdade que está sujeito a leis que lhe são characteristics e proprias, tambem está dominado, em sua producção, differenciação e fixação, pelas leis geraes que regem todos os phenomenos sociaes.

(1)—PAULO EGYDIO—*Do estudo da sociologia como base do estudo do direito*, pag. 12.

O jurista, então, cujo papel no mundo scientifico, não deve amesquinhar-se á funcção de um simples indicador de factos mais ou menos bem observados, eleva-se, armado de seguros methodos, alta região onde a philosophia paira á conquista de verdades para condensar em principios, e ahi, movido por essa curiosidade indomavel de saber, que tanto nobilita os espiritos e glorifica a humanidade, volve as vistas para a sociologia, e illuminado pelas claras irradiações que della se projectam, habilita-se a dar explicação condigna e completa a esse phenomeno importantissimo que occupa especialmente a sua attenção. Vê o direito em suas variadissimas manifestações, envolvendo-se em todos os movimentos da actividade social, e relacionando-se com todos os demais phenomenos que constituem o objecto das outras sciencias particulares, quer determinar a posição que elle occupa e a natureza dessas relações; mas, por isso mesmo que é essa uma questão que envolve o conhecimento do organismo em que surgem e se desenvolvem todos os actos assim relacionados, têm elle necessariamente de recorrer ás conclusões da sociologia, como o demonstra com brilhantismo o talentoso GABBA (1).

Desde que o direito, como pondera competentemente o douto ANZILOTTI, desempenha sempre a sua funcção tutelara e integradora, em intima correspondencia com o complexo das necessidades e das actividades sociaes, o conhecimento scientifico do estado geral da sociedade é condição indeclinavel para comprehender e explicar o proprio direito, quer na sua natureza, quer nas suas funcções, quer nas multiplas formas em que se ramifica e se concretisa (2). E esse conhecimento scientifico só pode fornecer-nos a sociologia, que, abandonando as velhas theorias do acaso

(1) - GABBA—*Conferenze*—serie 3.^a

(2)—ANZILOTTI—obr. cit.

do contracto social e da acção providencial dos grandes homens na direcção dos acontecimentos sociaes, firma-se, para alicerçar o estudo dos seus magnos problemas, na observação natural dos factos, que se realisem em virtude da acção ineluctavel de um determinismo scientifico.

Com esta direcção racional e proveitosa, apontando á philosophia do direito nova rota que se lhe abre em bellos e extensos horizontes, a sociologia ainda rasga as nuvens que se adensam ensombradas, deixando fulgurar, no cerebro dos juristas, o attrahente brilho do ideal do direito.

O exame das varias formas do desenvolvimento da sociedade, da marcha da civilização dos povos, aqui demorada e lenta, alli accelarada e rapida, das causas determinadoras do progresso, tão vario nos diversos aggrupamentos humanos, constitue um poderoso elemento ao jurista para que, conhecendo as circumstancias especiaes da sociedade, observando as necessidades diversas que sollicitam a acção protectora do direito, formule esse ideal de regras juridicas que, no momento opportuno, venham ao encontro dos interesses da collectividade, concretisando-se em leis positivas. Ideal que não é essa enganadora chimera feita de doiradas phantasias que alimentam os sonhos dos poetas, mas ideal que brota da propria observação das imperfeições da sociedade, ideal-força, como diria FOUILLÉE, que não exclue as realidades do naturalismo, e que antes o completa, da mesma forma por que o pensamento não exclue a materia, mas a illumina, penetra e transforma (1); ideal que é estrella a refulgir no pensamento dos jurisconsultos, indicando-lhes o

(1)—DORADO MONTEIRO—*El positivismo en la ciencia juridica y social italiana*, pag. 246.

rumo do progresso do direito, e que reponha ao espirito do legislador, guiando-o na missão augusta de corporizal-o em leis positivas.

Eis ahi porque eu vos conjuro, meus distinctissimos collegas,—nesta hora de tão prazerosa e commovente solemnidade—a que consagreis todo o vigor do vosso talento á obra da rehabilitação, e engrandecimento da sciencia juridica, opulentando-a com os resultados brilhantes que a sociologia tem conquistado, e que constituem, para o jurista, inapagavel facho de promissora luz, contribuindo para aclarar as duvidas dos seus difficultosos poblemas.

Ide, pois, e entrando engrinaldados de roseas esperanças, no amplo theatro que se vos abre na vida, não vos esqueçais de que o direito, que nesta casa aprendestes, é uma sciencia enlaçada com as outras em harmonica fraternidade, e quando, nas tormentosas exigencias do dever profissional, tiverdes de postular, honrados como um PAPINIANO, ou precisardes julgar, austeros como um MARSHALL, ou houverdes de legislar com a orientação de um BERNARDO DE VASCONCELLOS, lembrai-vos sempre das grandes pugnas intellectuaes em que aqui alcançastes tantas victorias, e reflecti nas criteriosas palavras de COGLIOLO—(1) que as grandes reformas juridicas, como os codigos e certas leis fundamentaes, foram sempre elaboradas por uma pleiade de jurisconsultos, que discutiam com largueza de vistas e cultivavam com amor a verdadeira philosophia.

E caminhai, senhores, e luctai e vencei; e ao abrires, agóra, os braços extendidos á mocidade que aqui fica saudosa, neste momento em que vos aprestais para partir, levando o nome aureolado desta Faculdade a todos os pontos de nossa querida Patria, dizei ainda

(1)—COGLIOLO—*Filosofia del diritto privato* pag. 13.

mais uma vez, deante de vossos collegas e de vossos mestres, que os bachareis de 1902 saberão defender o direito com honra na vida pratica, e saberão tambem estudar com amor a sua doutrina, elevando-o ao fastigio de sua verdadeira dignidade scientifica.

28—12—1902.

Dr. Reynaldo Borchat.